

Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Nome

Código Ato

Eventos

090

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ADEMIR FRANCISCO DA SILVA JUNIOR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Deferido em 12/04/2019 e arquivado em 12/04/2019


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



10-2019/181659-0

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

11

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LIDIA CARLA NAVEGA DIAS 14458657771

Nome Novo: LT RESTAURANTE LTDA

NIRE: 338.1189117-5 Protocolo: 10-2019/181659-0 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/04/2019 SOB O NÚMERO 33210732323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A8B1D9E541225B5242EAD6EBC901FC084C45C789C6E7C19027972606585F5CF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/11



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA.**

"LT RESTAURANTE LTDA"

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social por Transformação de Empresário individual (MEI) em Sociedade Empresária Limitada, a Sr^a **LIDIA CARLA NAVEGA DIAS**, brasileira, solteira, nascida em 09/12/1992, empresária, portadora da Carteira de identidade sob o nº 23.646.520-9 expedida pelo DETRAN/RJ em 16/01/2009 e inscrita no CPF sob o nº 144.586.577-71, filha de Carlos Roberto Gonçalves Dias e Terezinha Côrtes Navega, residente e domiciliada na Rua Pastor Ely Xavier de Pina, 106, Fundos, Penha, São Fidélis/RJ, CEP: 28400-000, **EMPRESÁRIA**, tinha sede na Rua Pastor Ely Xavier de Pina, 106, Fundos, Penha, São Fidélis/RJ, CEP: 28400-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o nº 33-8-1189117-5 em 27/11/2017 e inscrita no CNPJ sob o nº 29.154.673/0001-88, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a Sr^a **TEREZINHA CÔRTEZ NAVEGA**, brasileira, solteira, nascida em 14/07/1969, empresária, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência sob o nº 64618 Série 137 - RJ expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 22/09/2000 e inscrita no CPF sob o nº 097.826.737-06, filha de Acyr Navega e Maria José Côrtes Navega, residente e domiciliada Rua Zenir Valentim, 51, Fundos, Barreiro, São Fidélis/RJ, CEP: 28400-000. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, **novo endereço e novo nome empresarial**, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela Legislação específica que disciplina essa forma societária:

01) DA CESSÃO DE COTAS

Neste ato e por este instrumento, a sócia **LIDIA CARLA NAVEGA DIAS**, já qualificado anteriormente, titular de 3.000 (três mil) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), **Subscreve e integraliza** mais 1.500 (um mil e quinhentos) cotas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) neste ato, em moeda corrente do país.

E a sócia ora admitida Sra. **TEREZINHA CORTES NAVEGA**, já anteriormente qualificada, **Subscreve e integraliza** 500 (quinhentos) cotas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), neste ato, em moeda corrente do país.

02) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de "**LT RESTAURANTE LTDA**", e terá foro na cidade de São Fidélis/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

03) DA SEDE

A sociedade terá nova sua sede na cidade de São Fidélis/RJ, Estado do Rio de Janeiro, na **Rua Euclides da Cunha, s/nº, Quiosque, Centro, CEP: 28400-000**, podendo estabelecer filiais ou sucursais em quaisquer pontos do território nacional, obedecendo aos dispostos legais vigentes.

04) DO OBJETO

O objeto da sociedade será exploração das seguintes atividades:

PRINCIPAL:

- Restaurantes e similares - (CNAE 56.11-2-01);

SECUNDÁRIA:

- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (CNAE 56.11-2-03)

05) DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, ficando distribuídas aos sócios da seguinte proporção:

- **LIDIA CARLA NAVEGA DIAS** – Subscreve e integraliza 4.500 (quatro mil e quinhentos) cotas no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), neste ato, em moeda corrente do país.

– TEREZINHA CÔRTEZ NAVEGA – Subscrive e integraliza 500 (quinhentos) cotas no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), neste ato, em moeda corrente do país.

06) DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócia é restrita no valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social, em conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

07) DO PRAZO

A sociedade vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se suas atividades a partir da assinatura deste contrato.

08) DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela sócia **LIDIA CARLA NAVEGA DIAS**, cabendo-lhe fazer uso do nome empresarial **individual ou conjuntamente**, ficando dispensada de prestar caução no exercício de suas funções, que resolverão todos os assuntos sociais com plenos e irrevogáveis poderes, junto às repartições públicas, municipais, estaduais e federais, recebendo e passando recibos, dando quitação e movimentação das contas bancárias, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, independente de caução que desde já ficam dispensados.

Parágrafo 1º - Os pagamentos a título de “pró-labore” serão fixados e revistos periodicamente, por deliberação dos sócios que representa mais da metade do capital social da sociedade;

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que a sociedade não fará publicação de suas demonstrações financeiras e contábeis;

09) DO USO DO NOME EMPRESARIAL

Fica vedado uso do nome empresarial em negócios estranhos a sociedade, sob pena de nulidade dos atos praticados, além da responsabilidade por perdas e danos.

10) LUCROS E OU PREJUÍZOS

O movimento de escrituração da sociedade é regido pela legislação vigente. Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, observando-se ainda que poderão se constituir em reserva de Capital para futuros aumento de Capital ou outra destinação.

11) DO DEVER DE LEALDADE

Todo sócio será justo e leal com o outro sócio, em todas as operações relativas à sociedade e dela prestará, contas, fiel e exatamente, ao outro sócio.

Parágrafo único – As disposições do caput deste artigo aplicam-se aos atuais e futuros sócios, aos herdeiros, sucessores, legatários, cônjuge e terceiros interessados.

12) DO FALECIMENTO DE SÓCIO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Nesta ocasião, o sócio remanescente juntamente com o inventariante do espólio ou do representante do interdito, procederá a um Balanço Geral no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de conhecerem o quinhão do sócio falecido, isto posta, o sócio remanescente pagará com juros e correção monetária aos herdeiros, seus direitos em prestações iguais e consecutivas, nunca inferior ao numero de 48 (quarenta e oito) prestações.

Parágrafo 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá continuar com os herdeiros e ou legatários, desde que aprovado pelo sócio remanescente.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não ser aprovado o ingresso na sociedade de herdeiros e/ou legatários, este, serão considerados, para todos os fins, como "sócios quotistas investidores" fazendo jus, tão somente, ao recolhimento de lucro, observado o disposto na cláusula décima quinta, não lhes competindo qualquer tipo de poder de gestão ou de intervenção na sociedade.

13) DAS DELIBERAÇÕES

Como autoriza o artigo 1.072, do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que serão convocadas sem formalidades, conforme previsto no parágrafo único do mesmo artigo e diploma legal e serão realizadas até 30 de abril de cada ano (art. 1.078).

14) DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preções e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

15) DA RETIRADA DOS SÓCIOS

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e seus haveres lhes será reembolsados na modalidade que se estabelece os prazos e condições na cláusula 12ª.

16) DA QUITAÇÃO DE QUOTAS

Quando da SUCESSÃO, VENDA, DOAÇÃO, TRANFERÊNCIA, ETC, das quotas de quaisquer dos sócios, será levantado um balanço especial em 15 (quinze) dias depois de findo prazo da notificação, e apurados serão pagos os haveres em 04

(quatro) parcelas mensais, corrigidas pelo maior indexador financeiro vigente à época, vencendo a 1ª (primeira), 30 (trinta) dias após o balanço especial.

17) DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Os sócios administradores e quotistas declaram sob as penas da Lei, como determina o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/2002, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou encontra-se sob efeitos de condenação, apenas que vedem, ainda que temporariamente, de exercerem gerência ou administração em sociedade limitada, bem como qualquer atividade mercantil.

18) DAS OMISSÕES E DÚVIDAS

Os casos omissos, dúvidas e divergências serão resolvidas pelas Leis vigentes no país, em especial pelo novo Código Civil – Lei nº. 10406/2002, pelas normas da sociedade simples, conforme art. 1.053 da citada Lei, e de outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

19) DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Fidélis/RJ para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a 1ª via destinada o registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**.

São Fidélis – RJ, 26 de março de 2019.

Lidia Carla Navega Dias

LIDIA CARLA NAVEGA DIAS

CPF nº 144.586.577-71

Terezinha Cortes Navega
TEREZINHA CORTES NAVEGA
CPF nº 097.826.737-06

TESTEMUNHAS:

Sandro Wallace Rodrigues Silva
SANDRO WALLACE RODRIGUES SILVA
CPF nº 029.297.567-80

Diego Rodrigues Silva
DIEGO RODRIGUES SILVA
CPF nº 096.846.787-50

Terezinha Cortes Navega

Lidia Carla Navega Dias

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

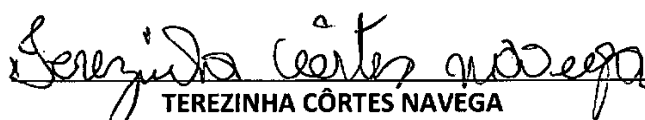
A EMPRESA **LT RESTAURANTE LTDA**, estabelecida na **Rua Euclides da Cunha, s/nº, Quiosque, Centro, CEP: 28400-000, em São Fidélis/RJ**, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **315**

Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

São Fidélis/RJ, 26 de março de 2019.


LIDIA CARLA NAVEGA DIAS
CPF nº 144.586.577-71


TEREZINHA CÔRTEZ NAVEGA
CPF nº 097.826.737-06

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____. Etiqueta de registro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP1900060029

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
LT RESTAURANTE LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
29.154.673/0001-88

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ38441113 - 29154673000188

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME
LIDIA CARLA NAVEGA DIAS

CPF
144.586.577-71

LOCAL E DATA

Campes / 02/04/19

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Lidia Carla Navega Dias

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LIDIA CARLA NAVEGA DIAS 14458657771

Nome Novo: LT RESTAURANTE LTDA

NIRE: 338.1189117-5 Protocolo: 10-2019/181659-0 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/04/2019 SOB O NÚMERO 33210732323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A8B1D9E541225B5242EAD6EBC901FC084C45C789C6E7C19027972606585F5CF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/11

